

# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 168/18

TERESINA - PI Disponibilização: Segunda-feira, 10 de setembro de 2018 - Publicação: Terça-feira, 11 de setembro de 2018. (Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 666/18

#### Republicada por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015364/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, no período de 09 a 14 de novembro do corrente ano, para participarem da Organização e do XXIII Congresso Nacional do Cerimonial e Protocolo, que será realizado na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Anete Marques da Silva	01974-7
Emília Pereira da Silva Nunes	97.557-X

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 793/18

Altera a Portaria nº 504/18 no sentido de incluir 02(dois) servidores

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta na Decisão Plenária nº 641/2018 – Processo TC/012360/2018,

## RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem o Comitê Executor do Programa de Preparação para Aposentadoria do TCE/PI:



SERVIDORES	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2	Coordenadora
Aline de Oliveira Pierot Leal	97.689-X	
João Henrique Eulálio Carvalho	97.851-5	
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	
Luciane Costa de Carvalho	02.057-5	
Paulo Sérgio Castelo Branco Neves	97.207-0	
Alex Sandro Lial Sertão	96.961-3	Membros
Olga Matias Marques Cavalcante	02.050-8	
Kelly de Sousa Maciel	97.860-4	
Naira Lopes Moura	98.354-3	
Larissa Gomes de Meneses Silva	97.862-0	
Lorena Soares Novaes Costa	98.082-X	
Anete Marques da Silva	01.974-7	
Eveline da Silva Oliveira	97.861-2	
Sebastião Leal de Sousa Brito Neto	97.734-9	

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

# Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 808/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 012935/2018, na Informação nº 193/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 203/2018.

## RESOLVE:

Garantir à servidora OSMÁLIA MATIAS MARQUES, Matrícula nº 02.140-7, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **24/02/2009** a **25/02/2014**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2018. (assinado digitalmente)

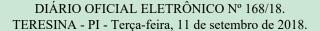
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

### PORTARIA Nº 809/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 017270/2018,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados no período de 12 a 14 de setembro do corrente ano, para realizarem Inspeção Ordinária na Secretaria de estado de transportes – SETRANS, a fim de verificar a regularidade da Execução dos Serviços de Melhoramento da Implantação e Pavimentação asfáltica em tratamento duplo (TSD) com banho diluído na pista de rolamento e tratamento superficial simples (TSS) com banho diluído nos acostamentos da rodovia de ligação, trecho: entroncamento





Avenida João Dias/entroncamento Rodovia BR-020, no Município de São Raimundo Nonato-PI, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRICULA
Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo	97.430-7
Leonardo César Santos Chaves	Auditor de Controle Externo	97855-8
Henderson Vieira S. de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### .PORTARIA Nº 810/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015768/2018, na Informação nº 269/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 207/2018,

## RESOLVE:

Garantir à servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA, Matrícula nº 97.053-X, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente aos períodos aquisitivos de **01/12/2004 a 30/11/2009 e 01/12/2009 a 30/11/2014**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 814/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 017163/2018,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 21 a 26 de outubro do corrente ano, para participar do Gartner Symposium/Txpo 2018, que será realizado no período de 22/10/18 a 25/10/18 na cidade de São Paulo/SP, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Antônio Ricardo Leão de Almeida	97.116-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO



#### PORTARIA Nº 815/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017234/2018,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de 16 a 20 de setembro do corrente ano, para participar do IV Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, que será realizado no período de 17 a 19/10/2018, na cidade de Fortaleza/CE, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

#### Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 816/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 017161/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo elencados, no período de 23 a 29 de setembro do corrente ano, para participarem do 4º Seminário Internacional sobre Análise de Dados na Administração Pública (dias 24 a 26/09/18) e II Encontro da Rede Nacional de Informações Estratégicas para o Controle Externo – Infocontas /2018 (dia 26/08/18) na cidade de Brasília-DF, e ainda do IV Encontro Nacional das Redes de Controle da Gestão Pública (dias 27 e 28/09/18) na cidade de São Paulo-SP, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
José Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97.061-1
Lineu Antônio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	97.431-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO RREBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 817/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016809/2018, na Informação nº 283/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 213/2018.

## RESOLVE:

Garantir à servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, Matrícula nº 96.871-4, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente aos períodos aquisitivos de 30/08/2002 a 29/08/2007, 30/08/2007 a 29/08/2012 e 30/08/2012 a 29/08/2017, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO



## PORTARIA Nº 818/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 014528/2018, na Informação nº 229/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 206/2018,

#### RESOLVE:

Garantir à servidora ANGELA MENDES REIS, Matrícula nº 96.648-7, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **13/11/2009 a 11/11/2014**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 819/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos protocolados sob os nºs 015302/2018 e 015300/2018 (apensado), na Informação nº 254/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 211/2018,

#### RESOLVE:

Garantir à servidora DIANA MARIA FERREIRA SAMPAIO, Matrícula nº 02121-X, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente aos períodos aquisitivos de **30/09/2003 a 27/09/2008 e 28/09/2008 a 26/09/2013**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

# Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

# PORTARIA Nº 820/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 015708/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do SubProcurador-Geral JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, no período de 27/11 a 01/12/2018, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado na cidade de Florianópolis-SC, no período de 28 a 30/11/2018, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO



#### PORTARIA Nº 821/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos requerimentos protocolados sob os n°s 015316/2018 e 015313/2018 (apensado), na Informação n° 255/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica n° 209/2018,

#### RESOLVE:

Garantir ao servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, Matrícula nº 02078-8, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente aos períodos aquisitivos de **28/08/2002 a 26/08/2007 e 27/08/2007 a 24/08/2012**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 822/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 015438/2018, na Informação nº 257/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 208/2018,

#### RESOLVE:

Garantir à servidora TÂNIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, Matrícula nº 82.341-4, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **11/08/2003 a 08/08/2008**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

#### PORTARIA Nº 823/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016985/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 10 a 13 de setembro do corrente ano, para participar do Curso Revisão de Contratos Administrativos de Terceirização, de acordo com a Nova IN 05/2017, que será realizado no período de 10 a 12/09/2018 na cidade Fortaleza-CE, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Ana Márcia Leal da Costa Sousa	97.009-3

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO



#### PORTARIA Nº 824/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016986/2018,

## RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 10 a 13 de setembro do corrente ano, para participar do Curso Revisão de Contratos Administrativos de Terceirização, de acordo com a Nova IN 05/2017, que será realizado no período de 10 a 12/09/2018 na cidade Fortaleza-CE, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Iracema Soares Mineiro	97.204-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 825/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 017240/2018,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, no período de 16 a 22 de setembro do corrente ano, para participar do Curso de Gestão Tributária de Contratos e Convênios, na cidade Florianópolis/SC, que será realizado nos dias 19 a 21/09/2018, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 826/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento para gozo de férias do servidor ALEX SANDRO LIAL SERTÃO, conforme consta no Memorando nº 11/2018-DFAP, protocolado sob o nº 017276/2018,

## RESOLVE:

Designar a servidora CAROLLINE LEITE LIMA NASCIMENTO, Matrícula nº 98.288-1, Auditora de Controle Externo, para ocupar a Função Gratificada de Diretor, no período de **12/09 a 21/09/2018,** com fulcro no artigo 39 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO



#### PORTARIA Nº 827/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016398/2018, na Informação nº 281/2018-DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 212/2018,

#### RESOLVE:

Garantir à servidora ANA LÚCIA MENEZES DOS SANTOS, Matrícula nº 79.106-7, o direito à Licença para Capacitação, para gozo posterior, referente ao período aquisitivo de **27/08/2012 a 26/08/2017**, nos termos do art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93 e Resolução TCE/PI nº 27/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

# ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2018

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 092/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53, no valor de R\$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso "Orçamento Público", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 6 do processo TC/016807/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 094/2018

Aos três dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 094/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R\$ 2.695,00 (dois mil seiscentos e noventa e cinco reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica e a Informação da Divisão de Licitações, acostadas às peças 10 e 11, respectivamente, do processo TC/016044/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI



## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 095/2018

Aos três dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 095/2018, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), referente à realização do **Curso: TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS - APURAÇÃO E RESPONSABILIDADE**, que será ministrado pelo Dr. Guilherme Henrique de La Roche Almeida (Auditor Federal de Controle Externo do TCU (CPF: 509.380.377-49), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 5/6 de setembro de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 10 do processo **TC/015781/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 096/2018

Aos três dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 096/2018, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à realização do **CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS, COM EXPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO TCE/PI**, que será ministrado pelo instrutor-mestre, João Damasceno Neto (CPF: 240.019.533-15), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 3 de setembro de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/016294/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

# Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2018

Aos quatro dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 098/2018, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à realização do **CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS, COM EXPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO TCE/PI, MÓDULO II,** que será ministrado pelo instrutor-mestre, João Damasceno Neto (CPF: 240.019.533-15), na Escola de Gestão e Controle do TCE/PI, na data prevista de 4 de setembro de 2018, tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo **TC/016300/2018**.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

# Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2018

Aos quatro dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 099/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R\$ 3.272,50 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à participação de 1 (uma) servidora no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica e a Informação da Divisão de Licitações, acostadas à peça 9, do processo TC/016477/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI



## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0100/2018

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0100/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R\$ 3.272,50 (três mil e duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à participação de 1 (um) servidor no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica e a Informação da Divisão de Licitações, acostadas à peça 9, do processo TC/016475/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

#### CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI

# TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0101/2018

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0101/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor de R\$ 3.190,00 (três mil e cento e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso "Orçamento Público", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 6 do processo TC/016806/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

## CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI

## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0102/2018 (Processo TC/015708/2018)

Aos cinco dias do mês de setembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0102/2018, em favor da empresa ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à PARTICIPAÇÃO DE SUB-PROCURADOR-GERAL NO VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

## Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

# TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0104/2018

Aos dez dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0104/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso "Revisão de Contratos Administrativos de Terceirização, de acordo com a Nova lN 05/2017", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/016985/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI



## TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0105/2018

Aos dez dias do mês de setembro de 2018, **RATIFICO**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0105/2018, em favor da Empresa **CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor de R\$ 2.690,00 (dois mil e seiscentos e noventa reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no Curso "Revisão de Contratos Administrativos de Terceirização, de acordo com a Nova lN 05/2017", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/016986/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)

## CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Presidente - TCE-PI

## EDITAL DE DEFERIMENTO DE REQUERIMENTO DE FINAL DE LISTA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e considerando o requerimento protocolado sob o nº 016496/2018 pelo próprio interessado, Rafael Ferreira Guimarães Júnior, RESOLVE:

**DEFERIR** o requerimento de final de fila protocolado pelo candidato abaixo relacionado, que, espontaneamente, abdicou da classificação 42ª no certame para se posicionar como último suplente no resultado final da Ordem de Classificação do Processo Seletivo de Estagiários (Edital nº 01/17) na área de Ciências Contábeis, passando a ocupar a 84ª colocação:

INSC.	NOME	CPF	PONTOS	CLASS
01202941	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR	071.062.193-04	17	42

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

# Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI

# **DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

# ACÓRDÃO nº 1.383/18

## PROCESSO TC/003617/2014

**DECISÃO Nº 921/18** 

ASSUNTO: Solicitação de Auditoria de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional na Secretaria Municipal de Saúde – FMS de Corrente (Período de Janeiro de 2010 a Março de 2013).

INTERESSADO(S): Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

**RESPONSÁVEIS:** Benigno Ribeiro de Sousa Filho - Prefeito, José Ademir da Silva Barbosa - Secretário de Saúde e Luiz Genésio de França – Controlador Interno.

ADVOGADO(S): Válber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (Procurações à fl. 5 da peça n° 24 e fl. 9 da peça n° 25).

**RELATOR:** Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

EMENTA: AUDITORIA. FRAGILIDADE DO SISTEMA CONTÁBIL. INEFICIÊNCIA DO CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA.

1. As incongruências, as incompatibilidades e as ausências de registros apontadas pelo setor técnico nas análises dos anexos do



Balanço Geral, consubstanciadas também pelas análises desconformes das demonstrações contábeis mensais, que não foram esclarecidas no exercício regular do contraditório, traduzem o elevado risco de distorções materiais das contas anuais prestadas.

Sumário: Solicitação de Auditoria. Prefeitura Municipal de Uruçuí. Exercício 2012. Improcedência. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório do NUGEI (peça nº 7), a análise do contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peças nº 28 e 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 45), a sustentação oral do advogado Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Auditoria realizada no FMS da Prefeitura Municipal de Corrente, exercício 2012, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 49).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 23 de agosto de 2018.

(Assinado Digitalmente) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

## ACÓRDÃO Nº 1.390/2018

**PROCESSO:** TC/009294/2017

**RELATORA:** 

**ASSUNTO:** MONITORAMENTO CONCOMITANTE DE LICITAÇÕES. **ÓRGÃO/ENTIDADE:** P. M. DE FARTURA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

**RESPONSÁVEL:** LAÊNIO ROMMEL RODRIGUES MACÊDO (PREFEITO) E JOSIVALDO DIAS

GOMES (PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO

CADASTRO DE CERTAMES NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB).

CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: ATOS DE GESTÃO. CADASTRO INCOMPLETO NO SISTEMA LICITAÇÕES

WEB. CANCELAMENTO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

**SUMÁRIO:** Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, exercício 2017. Não Inobservância de normativos do TCE. Arquivamento do processo. *Decisão unânime*.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Fiscalização Concomitante realizada por esta Corte de Contas, na Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, referente ao exercício financeiro de 2017, considerando a informação (peça nº 03), o relatório (peça nº 12) da I Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral do advogado Antônio José Viana Gomes – OAB/PI nº 3.530, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à **unanimidade**, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do presente processo de Fiscalização, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 19).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 027 de 23 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto.



#### ACÓRDÃO Nº 1398/2018

PROCESSO TC/006398/2018 DECISÃO Nº 952/18

**ASSUNTO:** CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA - OBJETO: UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE PARA CUSTEIO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE QUALQUER CIDADÃO, FORA

DO MUNICÍPIO.

CONSULENTE(S): PAULO LUSTOSA NOGUEIRA – PREFEITO

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA - OAB/PI 10.959 (PROCURAÇÃO Á FL. 6 DA PEÇA Nº 2).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS. PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONSULTA. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso;

Sumário: Consulta – P. M. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA. Conhecimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, **conhecer** da presente Consulta, e no mérito, **respondê-la**, aderindo ao posicionamento exarado pela DFAM, corroborado pelo parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos do voto do Relator (peça nº 12), no sentido de que "o município pode realizar tais gastos, desde que sejam observadas as diretrizes traçadas pelo município, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, bem como com as demais regulamentações contábeis e fiscais, devendo tais despesas ser cobradas por intermédio do Sistema de Informação Ambulatorial — SIA/SUS, observando-se o teto financeiro definido para cada ente. Além disso, os recursos utilizados não devem ser de Assistência social, em observância à Res. nº 039/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social. Por fim, entende-se que há necessidade de lei específica estabelecendo os critérios para a concessão do benefício e cadastro que identifique os usuários, bem como a previsão de tais gastos na Lei Orçamentária Anual, com a consignação da dotação adequada e suficiente para o atendimento das despesas".

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

> (assinado digitalmente) Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

## ACÓRDÃO Nº 1395/2018

PROCESSO TC/005003/2018

**DECISÃO Nº 946/18** 

**ASSUNTO:** CONSULTA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - OBJETO: APLICAÇÃO DO ART. 251 DO REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ E COMPETÊNCIA PARA CONTROLE DE ATOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CONSULENTE(S): FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA – SECRETÁRIO PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA



# EMENTA: CONSULTA. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CASO CONCRETO. IMPOSSIBILIDADE.

- O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.
- 2. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação em caso concreto, obriga ao consulente demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.

Sumário: Consulta – Secretaria de Administração e Previdência. Não conhecimento. Notificação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), a informação da DRAP/DFAP (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 19), nos termos seguintes:

a) adotar as razões de fato e de direito expostas pelo Ministério Público de Contas em seu parecer acostado à peça nº 11, no sentido de **não conhecer** da consulta;

b) no entanto, pugnando pela legalidade, uma vez que a questão já está sendo discutida em âmbito judicial, e considerando que esta Corte de Contas tem competência para verificar a legalidade dos atos, estender a decisão no sentido de **notificar a UESPI** para que se manifeste sobre se ocorreu ou não a notificação dos interessados, vez que eles tinham em seu poder uma decisão que lhes era favorável à implantação da promoção sob apreciação, conforme foi dito pelo interessado, sendo que o Secretário de Administração não acolheu esse pedido de incorporar as vantagens ao contracheque dos interessados e comunicou à UESPI a impossibilidade de fazê-lo, alegando uma afronta à Constituição Federal. Contudo, determinou que essa decisão fosse comunicada aos interessados;

c) notificar a UESPI para que se manifeste, também, comprovando que foi dada ciência da aludida decisão aos interessados.

**Presentes:** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

## ACÓRDÃO Nº 1397/2018

#### PROCESSO TC/011452/2018

DECISÃO Nº 951/18

**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018) – OBJETO - SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS EM SERVICO INFORMATIZADO (DOCUMENTAÇÃO WEB).

INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE VERA MENDES - MILTON DA SILVA OLIVEIRA – PREFEITO

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N° 5456 E OUTROS – PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PEÇA

N° 2).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO WEB. ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA.

 Em decorrência da atualização do sistema Documentação Web, que permite a prestação de contas nos termos dos normativos deste Tribunal, realizou-se ampla e prévia divulgação no sítio do TCE/PI (http://www.tce.pi.gov.br);



Sumário: Representação – Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Exercício Financeiro 2018. Improcedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer da Coordenação de Desenvolvimento/DTI (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Representação, por ter igual entendimento ao exposto pela DTI, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13).

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

#### ACÓRDÃO Nº 1399/2018

#### PROCESSO TC/009919/2017

DECISÃO Nº 953/18

**ASSUNTO:** AUDITORIA CONCOMITANTE NA COORDENADORIA DE LAZER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO (EXERCÍCIO DE 2017) – OBJETO: ACOMPANHAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 002/2017 (TOMADA DE PRECOS).

INTERESSADO(S): COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E LAZER DO ESTADO DO PIAUÍ - CDSOL/PI RESPONSÁVEL: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO – COORDENADORA GERAL

INTERESSADO: EMPRESA TECNIC ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO:** ATALIBA FELIPE SOUSA OLIVEIRA - OAB/PI N° 15.735 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 7 DA PEÇA N° 27).

**RELATOR:** CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

# EMENTA: AUDITORIA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA TÉCNICA E LEGAL. LICITAÇÃO.

 Ausência de competência técnica e legal para licitar obras e serviços de engenharia (art. 29-M, Lei Complementar Estadual nº 28/2003 c/c art. 7°, § 1°, da Lei nº 8.666/93);

Sumário: Auditoria Concomitante na Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano. Exercício Financeiro 2017. Procedência. Anulação formal. Determinação. Encaminhamento. Apensamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios (peças nº 6 e 44) e a análise do contraditório (peça nº 39) da V Divisão Técnica/DFAE, do Ministério Público de Contas (peça nº 47), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 52), nos seguintes termos:

- a) pela **procedência** dos elementos apontados no processo de auditoria concomitante, deixando para avaliar quanto à aplicação de multa sugerida pelo *Parquet*, quando do julgamento da prestação de contas geral do órgão, referente ao exercício de 2017;
- b) pela **anulação formal** do procedimento licitatório ora tratado, autuado no processo administrativo n º 095/2016, Tomada de Preço nº 02/2017 (renomeada nos mesmos autos como Tomada de Preços nº 08/2017, cujo novo aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado de 27/06/2017);
- c) pela **determinação** à responsável pela gestão e execução, e acompanhamento dos procedimentos licitatórios da CDSOL-P para que adote as providências sugeridas no parecer do Ministério Público de Contas, sob pena de responsabilidade, com base no art. 2°, XVIII, art. 74, art. 122, § 2°, e art. 123 da LOTCE-PI; bem como art. 1°, XVIII, art. 74, XXXIV, art. 82, X, art. 183, art. 185, II, "b", art. 206, IV, e art. 327, III, art. 367, caput, III, e § 3°, e art. 374 do RITCE-PI;
- d) que seja **encaminhado** a esta Corte de Contas o Relatório de Cumprimento das recomendações determinadas por este Tribunal, no prazo estabelecido pelo Plenário, nos termos do art. 7°, § 1° da Resolução TCE n° 975/06;
- e) pelo apensamento dos autos ao processo de prestação de contas da CDSOL, referente ao exercício de 2017.



Ausente por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes: os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se. Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

> (assinado digitalmente) Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator

# **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/011728/18 **Assunto**: Pensão por Morte

Interessado (a): Maria Ocionira Almeida Borges Moura Órgão de origem: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos **Procurador (a):** Jose Araujo Pinheiro Junior

Decisão nº 288/18 - GLN

Trata-se de Pensão por Morte requerida por **Maria Ocionira Almeida Borges Moura**, CPF n° 182.595.533-68, RG n° 370.311-PI, devido ao falecimento de seu esposo, **Manoel Ribeiro Moura**, CPF n° 096.455.863-72, RG n° 168.147-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, ocorrido em 13/06/15.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 08/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 2.63 a 2.64), de 02/01/2018, mas com efeito retroativo a 01/07/2015, publicado no Diário Oficial nº 87 de 10/05/18 (fls.2.65, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R\$ 5.178,31**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS			
Parcelas	Parcelas Norma legal		
Vencimento	Lei n° 6.410/13	4.893,84	
GIA	Art. 28 da LC n° 62/05 c/c o Acórdão	505,14	
	TCE n° 158-A/14		
Do total de R\$ <b>5.398,84</b> teve um desconto de R\$ 220,53, previsto no art. 40, \$ 7° da CF/88, a pensão foi fixada em R\$ <b>5.178,31.</b>			
Proventos a receber	5.178,31		

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



Processo TC/016660/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

**Interessada**: Verônica Maria de Sousa Ferreira, **Órgão de origem**: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador**: José Araújo Pinheiro Júnior Decisão Monocrática nº 266/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Verônica Maria de Sousa Ferreira, CPF nº 287.863.273-72, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 071133X, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1017/2018 (Peça 2, fls.169), publicada no Diário Oficial do Estado nº 153 de 14/08/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.981,42** (mil e novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinatura digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

Processo TC/015658/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Antônio Lopes de Sousa

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procurador**: José Araújo Pinheiro Júnior Decisão Monocrática nº 267/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do ANTONIO LOPES DE SOUSA, CPF nº 315.072.553-49, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SL, nível II, matrícula nº 0736627, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do Art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 221/2018 (Peça 2, fls.208), publicada no Diário Oficial do Estado nº 137 de 23/07/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.433,97** (três mil e quatrocentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinatura digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

Processo TC/002765/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria Luisa Carlos

Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

**Relator**: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Procuradora**: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 268/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora MARIA LUISA CARLOS, CPF nº 296.170.653-04, ocupante do cargo de Agente Operacional de



Serviço, Classe "III", Padrão E, matrícula nº 0754455 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1887/2018 (Peça 10, fls.15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 132 de 16/07/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.146,05** (mil e cento e quarenta e seis reais e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinatura digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

Processo TC/000262/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Maria dos Remédios dos Reis Silva Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

**Relator**: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros **Procuradora**: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 269/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria dos Remédios dos Reis Silva, CPF n° 277.188.003-30, matrícula n° 050987-6, ocupante do cargo do Agente Técnico de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1992/2018 (Peça 10, fls.16), publicada no Diário Oficial do Estado nº 132 de 23/07/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 1.783,25** (mil e setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinatura digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

Processo TC/002621/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessado: Pedro Evangelista Gonçalves de Macedo Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 270/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor PEDRO EVANGELISTA GONÇALVES DE MACEDO, CPF nº 200.416.083-72, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe "SL", Nível IV, matrícula nº 0706183 do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Piauí, com arrimo no Art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3 e 13), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 14), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1880/2018 (Peça 10, fls.15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 132 de 16/07/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 3.549,71** (três mil e quinhentos e quarenta e nove



reais e setenta e um centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinatura digitalizada) Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros Relator

PROCESSO: TC/000275/2018

APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ANÍSIO SOARES BARBOSA FILHO ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 235/18 - GWA

Trata o presente processo de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais*, concedida ao servidor **ANÍSIO SOARES BARBOSA FILHO**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, Classe "Especial", Referência "C", matrícula nº 092550X, CPF nº 185.045.663-15, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 19, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 18, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.736/2018, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 123 de 03 de julho de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 24.802,49- LC nº 62/05, Lei nº 6.410/13, artigo 28-E da LC nº 226/17 c/c artigo 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI- GIA Metas (R\$ 3.978,00- artigos 28 e 30 da LC nº 62/05 acrescentado pelo artigo 1º, inciso II, alínea "b" da Lei nº 5.543/06, Lei nº 5.824/08 c/c o artigo 28-E da LC nº 226/17 e c) VPNI- Gratificação de Incremento de Arrecadação (R\$ 4.739,91 – artigo 28 da LC nº 62/05 c/c artigo 2º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 5.543/06, acrescentado pela Lei nº 5.967/10), perfazendo um total de **R\$ 33.520,40**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de setembro de

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo Relator Substituto

PROCESSO: TC/000575/2018

2018.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: VALÉRIA RODRIGUES QUEIROZ ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 236/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora VALÉRIA RODRIGUES QUEIROZ, CPF nº 217.935.143-72, matrícula nº 0272400, ocupante do cargo de Professor Assistente, nível IV, quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí, com arrimo no art. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 13, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 12, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.869/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 132, de 16 de julho de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$** 5.897,71 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), compostos das seguintes parcelas:



DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
I – Vencimento, de acordo com a Lei nº 61/05, acrescentada pela Lei nº 6.402/13, c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$	
	5.798,83	
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
II – Gratificação Adicional, de acordo com art. 65 da Lei Complementar nº 13/94.		
TOTAL A RECEBER R\$		
	5.897,71	

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.
Relator Substituto

PROCESSO: TC/016157/2018

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: JOSÉ LUIS DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 237/18 - GWA

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor JOSÉ LUIS DA SILVA, CPF nº 160.847.993-53, matrícula nº 0410128, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.1411/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E., nº 130 de 12 de julho de 2018, concessiva da inativação ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 1.152,06** (um mil, cento e cinquenta e dois reais e seis centavos); a) Vencimento: R\$ 1.110,05- LC nº 38/04, artigo 2º da Lei nº 6.933/16, alterada pelo artigo 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c artigo 1º da Lei nº 6.933/16 e b) Gratificação Adicional: R\$ 42,01-artigo 65 da LC nº 13/94.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/016822/2018

ASSUNTO: AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 - SDR

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL (SDR), EXERCÍCIO 2018

RESPONSÁVEIS: PATRÍCIA VASCONCELOS LIMA (SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL)

LÍVIA MARIA DE LIMA CARVALHO (PRESIDENTE DA CPL)

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBS. ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 238/2018-GWA

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Fiscalização de Ofício – AUDITORA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, no qual a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG analisou a fase externa do processo licitatório Concorrência nº 001/2018 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural (SDR), com vistas a aferir a regularidade na condução de tal certame.



A Concorrência nº 001/2018 - SDR possui como objeto a "contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas em 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Piauí e elaboração dos respectivos projetos executivos", sob a forma de execução indireta, por regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, por lote, pelo valor de referência orçado em R\$ 15.551.886,28. Ressalta-se que a data de abertura está marcada para o dia 14.09.2018

Em síntese, o Relatório Preliminar da DFENG (peça nº 03) constatou as seguintes irregularidades no procedimento licitatório em questão:

ACHADO	FUNDAMENTAÇÃO
<ul> <li>Cadastramento incompleto de informações do objeto da Concorrência Nº 001/2018 no Sistema Licitações WEB.</li> </ul>	✓ Art. 5° da Instrução Normativa TCE/PI N° 06/2017, de 16.10.2017.
Projeto Básico incompleto.	<ul> <li>✓ Art. 6°, IX da Lei n° 8.666/1993;</li> <li>✓ Orientação Técnica OT – IBR 001/2006 (Projeto Básico).</li> </ul>
<ul> <li>Sobrepreço, parcial, global, de 53,93% no preço de referência do objeto licitado e de 79,98% no serviço de pavimento em paralelepípedo (item 2.2 dos orçamentos de referência), ocasionados por superestimação em 308,57% no custo unitário do insumo paralelepípedo (pedra roxa, como assim o denominam).</li> </ul>	<ul> <li>✓ Art 37, caput da Constituição Federal/1988;</li> <li>✓ Art. 12, III da Lei n° 8.666/1993;</li> <li>✓ Acórdão TCE-PI N° 990/17.</li> </ul>

Diante de tal constatação, a unidade técnica, como medida de prudência, pelo risco de lesão de dano ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, ou de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), sugeriu o que segue:

- "5.1 Adoção de medida acautelatória, sem oitiva da parte, com fulcro no art. 450 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011) no sentido de determinar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural a suspensão imediata dos atos da Concorrência Nº 001/2018 CPL/SDR (Processo Administrativo Nº AA.014.1.000711/18-09) a qual prevê a contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas em 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Piauí e elaboração dos respectivos projetos executivos, pelo valor de referência orçado em R\$ 15.551.886,28, com data de abertura marcada para 14.09.2018, até readequação do orçamento de referência do objeto de acordo com o preço do paralelepípedo praticado no mercado local.
- 5.2 Determinar a oitiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural SDR, na figura da Exma. Sra. Secretária, Patrícia Vasconcelos Lima, e da Comissão Permanente de Licitação, na figura da Sra. Presidente, Lívia Maria de Lima Carvalho (Portaria Nº 009/2018, publicada à fl. 22 do DOE-PI, ed. 47, de 12 de março de 2018), para que se manifestem no prazo de 15 dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5°, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1°, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1°, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011).
- 5.3 Submeter a questão ao Pleno do TCE-PI, a fim de que seja discutida a matéria e viabilizada a extensão de seus efeitos aos demais jurisdicionados, a nível Estadual e Municipal, no sentido de que seja expedida recomendação/determinação para que os gestores de recursos públicos adotem cautela necessária quando da utilização dos preços constantes do SINAPI. Tal medida se faz necessária por restarem comprovada situações, tal qual a trazida no presente caso, nas quais os preços fornecidos por este referencial não condizem com os preços praticados no mercado local, após ter sido verificado, ainda, que, dos 5344 itens constantes no Relatório de Insumos do SINAPI, referente ao Estado do Piauí Dez/2017, cerca de 37,28% (1992 itens) foram atribuídos a coleta referente à cidade de São Paulo, cujos atributos mercadológicos podem não ser os mesmos da realidade do Estado do Piauí."

Este é o Relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA ANÁLISE DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018 - SDR

A DFENG ao proceder a um levantamento nos sistemas desta Corte de Contas a fim de coletar informações sobre as licitações relacionadas a Obras e Serviços de Engenharia, em sua fase externa identificou o cadastro da Concorrência nº 001/2018 - SDR da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, cujo objeto se refere a "contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas em 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Piauí e



elaboração dos respectivos projetos executivos", no Sistema Licitações Web, desta Corte de Contas, sob o TC-N-011898/18, com data de abertura no dia 14/09/2018.

O Relatório Preliminar da DFENG à peça nº 03 recomenda a adoção de Medida Acautelatória com vistas à suspensão do processo licitatório Concorrência Nº 001/2018 - SDR, em razão das seguintes irregularidades de natureza técnica e legal:

## a) Descumprimento do disposto nos arts. 5º, parágrafo único e 6º, inciso IX da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017:

Foi verificada a disponibilização de alguns anexos, referente ao Projeto Básico: planilha orçamentária (registre-se que não constam os orçamentos referentes à pavimentação a ser executada nos municípios de Esperantina e Milton Brandão), cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição BDI/Leis Sociais, e composição de custos unitários da Concorrência em tela, em análise, atendendo, em parte, ao art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017, a qual prescreve:

Art. 5º No cadastro dos avisos de abertura dos procedimentos, o responsável deverá informar todos os veículos utilizados para sua publicação, especificando a data da divulgação e, no campo do complemento, o meio de publicidade utilizado. Parágrafo único. O convite ou o edital do procedimento, com todos os seus respectivos anexos, deverão ser disponibilizados no cadastro referido neste artigo. (grifou-se).

A Orientação Técnica OT - IBR 001/2006 (Projeto Básico), emitida pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) explicita na Tabela 6.3 o conteúdo técnico referente a desenho, memorial descritivo e especificação técnica para obra de pavimentação urbana. Especificamente em relação ao projeto de pavimentação, exemplificando-se, deverá constar: planta geral e seções transversais tipo de pavimentação.

b) Sobrepreço no serviço de "Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3":

Em análise preliminar dos documentos informados no Sistema Licitações WEB, a Unidade Técnica identificou que o item 2.2 dos Orçamentos, código SINAPI 72799, referente ao serviço "Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3" é o item mais representativo de todos os serviços previstos. Explica-se: considerando-se os dados informados para 20 (vinte) dos 22 (vinte e dois) municípios (ver Apêndice), o item 2.2 (pavimento em paralelepípedo [...]) totaliza o valor de R\$ 11.237.437,54, ao passo que o valor previsto da obra para os 20 (vinte) municípios para os quais foram informados os valores no Sistema Licitações WEB é de R\$ 14.253.860,05, ou seja, no universo de dados informados, tal serviço alcança um percentual de 78,84% frente ao preço de referência.

Conforme consta nos Orçamentos de Referência elaborados pela SDR para 20 dos 22 municípios, para o item 2.2 "Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3" foi adotada a composição de custo unitário da Tabela SINAPI, para o Estado do Piauí, data base dezembro/2017, CÓDIGO 72799.

Ressalta-se que, analisada a composição constante na Tabela do SINAPI, verificou-se que o insumo "paralelepípedo granítico ou basáltico para pavimentação, sem frete, 30 a 35 peças por m2" teve como referência de preço unitário a cotação para a localidade de São Paulo, no valor de R\$ 1.225,71 / 1000 unidades (milheiro).

Ocorre que a DFENG, ao comparar o preço do insumo paralelepípedo, praticado no mercado de Teresina (R\$ 300,00 / 1000 unidades)<sup>1</sup>, por ser um material de grande disponibilidade em todo o Estado do Piauí, constatou que o mesmo apresentou grande divergência daquele fornecido pelo SINAPI<sup>2</sup> (R\$ 1.225,71 / 1000 unidades), atribuído à cidade de São Paulo, 308,57% superior ao preço no mercado local, fato que demonstrou significativa discrepância entre o preço unitário do serviço informado no SINAPI (72,90 R\$/m², com desoneração, sem BDI) e o aferido na composição (40,51 R\$/m², com desoneração, sem BDI), resultado da pesquisa de preços realizada pela DFENG.

Diante do exposto, como consequência da situação constatada, a unidade técnica concluiu o que segue:

"(...) após aplicação do percentual de BDI de referência (26,14%), chega-se à conclusão de que, considerando-se os dados informados para 20 (vinte) dos 22 (vinte e dois) municípios (ver Apêndice), o certame em tela está sendo licitado com sobrepreço de 79,98% (91,95/51,09-1\*100) no serviço de pavimentação em paralelepípedo (sobrepreço no item 2.2 dos orcamentos de referência). Já em relação ao objeto da Concorrência Nº 001/2018, considerando as informação constantes no Licitações WEB (registre-se a ausência de dados referentes a dois municípios: Esperantina e Milton Brandão) (área

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Na oportunidade, foram contatados cinco fornecedores do referido insumo, os quais informam que a pedra roxa (entregue no local da obra, zona urbana) é ofertada em lotes de 1000 unidades pelos preços de R\$ 280,00; R\$ 285,00; R\$ 300,00; R\$ 340,00 e R\$ 350,00, respectivamente. Assim, usando o valor mediano, adotou-se R\$ 300,00 / 1000 unidades. Por ocasião das cotações realizadas, uma vez aferido o preço de tal insumo, praticado no mercado local, ajustou-se a composição de custo unitário de referência a fim de corrigir o preço do serviço, conforme Tabela 02 do Relatório DFENG à peça nº 03, fl. 10. <sup>2</sup> Vide Tabela 01 do Relatório DFENG à peça nº 03, fl. 09.



parcial de 122.212,48m2) para o valor R\$ 14.253.860,05 tem-se uma repercussão financeira, no mínimo, a maior de **R\$** 4.993.601,93, o que representa um sobrepreço, neste universo, de 53,93% (sobrepreço, parcial, global)."

Ademais, cumpre-se apresentar o abalizado entendimento da DFENG acerca da utilização dos preços constantes do SINAPI para referenciar os preços de obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública. Aponta que, a princípio, não havendo disparidades consideráveis, o SINAPI se mostra suficiente como referência. Entretanto, em extremo contrário, uma vez verificada incoerência no preço fornecido pela tabela de referência em uso, não se pode admitir que a Administração utilize, unicamente, tais preços para orçar, licitar e contratar suas obras, sendo medida adequada e, sobretudo, necessária que os preços, mediante justificativa devidamente fundamentada, sejam modificados a fim de ajustá-los à realidade de cada obra, bem como do mercado local.

Aponta que tal entendimento encontra fundamento, ainda, na própria jurisprudência deste Tribunal de Contas, materializada no Acórdão Nº 990/17 (TCE-PI), segundo o qual cabe à Administração, "após regular e justificada pesquisa de mercado, aferir quais são os reais valores dos insumos praticados no mercado". Entendimento semelhante pode ser verificado no trecho do Acórdão Nº 1612/2010 – TCU/Plenário<sup>3</sup>.

Diante do exposto, a fim de afastar o risco de lesão de ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios - em especial o princípio da efetividade, ou de ineficácia da decisão de mérito, demonstra-se necessária à adoção de medida acautelatória em face da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, senão vejamos.

# 2.2 – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA"

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta relatoria, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

"(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo ela amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejulgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto à concessão de Medida Cautelar, vejo configurados os requisitos ensejadores para a sua concessão em face das falhas constatadas pela DFENG à peça nº 03 (Cadastramento incompleto de informações do objeto da Concorrência Nº 001/2018 no Sistema Licitações WEB; Projeto Básico incompleto; sobrepreço parcial, global, de 53,93% no preço de referência do objeto licitado do objeto licitado e de 79,98% no serviço de pavimentação em paralelepípedo (item 2.2 dos orçamentos de referência), ocasionados por superestimação em 308,57% no custo unitário do insumo paralelepípedo – pedra roxa) (fumus boni juris) e da iminência da abertura das propostas – dia 14/09/2018 (periculum in mora).

\_

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> "Ministro Relator: Raimundo Carreiro.

<sup>9.4.2.3.</sup> elabore suas estimativas de preços com base em ampla pesquisa de mercado, confrontando os resultados obtidos com listas de preços oficiais ou veiculados por publicações especializadas, com os pagos ou por outros entes da administração pública ou diligenciando diretamente ao mercado fornecedor".



A concessão de liminar *inaudita altera pars* para sustar atos é uma situação extrema, pois paralisa a atuação da administração pública. No caso vertente configura-se caso de liminar *inaudita altera pars*, diante do risco de ineficácia da decisão de mérito, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11).

Em sendo assim, como medida de prudência e a fim de afastar a ocorrência de possíveis danos irreparáveis ou de difícil reparação ao erário e aos princípios regentes da condução dos procedimentos licitatórios, demonstra-se fundamental a concessão da Medida Cautelar para suspender a Concorrência nº 001/2018 da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural, até readequação do orçamento de referência do objeto de acordo com o preço do paralelepípedo praticado no mercado local.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, decido cautelarmente da seguinte forma, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI nº 13/11), com fulcro na Informação da DFENG (peça nº 03):

a)Concessão da Medida Cautelar para determinar à Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural – Patrícia Vasconcelos Lima, que SUSPENDA a Concorrência nº 001/2018 - SDR ("contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas em 22 (vinte e dois) municípios do Estado do Piauí e elaboração dos respectivos projetos executivos") até a readequação do orçamento de referência do objeto de acordo com o preço do paralelepípedo praticado no mercado local;

- b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;
- c)Determino, ainda, que seja NOTIFICADA por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, a Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural Patrícia Vasconcelos Lima, desta decisão monocrática, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo;
- d) CIENTIFICAÇÃO, por meio da Diretoria Processual, da Secretária de Estado do Desenvolvimento Rural Patrícia Vasconcelos Lima e da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Lívia Maria de Lima Carvalho, acerca do presente processo de Auditoria sob o nº TC/016822/2018, para que se pronunciem acerca do cumprimento da presente decisão e apresentem defesa, em 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;

e)Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 10 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator Substituto

Processo TC nº 015996/2018

Assunto: Consulta

Procedência: Câmara Municipal de José de Freitas

**Interessado:** Roberval Pereira dos Santos (Presidente da Câmara)

**Procurador:** Márcio André Madeira de Vasconcelos **Relatora:** Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Decisão nº 247/18 - GLM

Consulta em relação à legitimidade da Câmara Municipal para realizar licitação.

## I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre consulta formulada a esta Corte de Contas pela Câmara Municipal de José de Freitas, por intermédio do Sr. Roberval Pereira dos Santos, na condição de Presidente da Câmara, acerca da "possibilidade da Casa Legislativa proceder com a realização de licitação para a conclusão da obra do prédio de sua sede".

Vindo os autos ao gabinete do relator, e a fim de subsidiar a admissibilidade da consulta, os autos foram encaminhados, à Comissão de Regimento e de Jurisprudência do TCE-PI para manifestação acerca da existência de julgados sobre a matéria.

O Ministério Público instado a se manifestar, devolveu os autos ao gabinete, para juízo de admissibilidade.

Retornado os autos ao relator, passa-se a analisar o presente pleito, nos termo do art. 201 a 203 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especialmente quanto à admissibilidade da Consulta.



# É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe ressaltar que embora a parte consulente tenha legitimidade para formular esta consulta, art.201, II, "b", do Regimento Interno do TCE-PI, não juntou aos autos o parecer do órgão assistente técnico ou jurídico, bem como cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta nos termos do art. 201; §1°, do RITCE/PI.

Nos termos do art. 202 do RITCE/PI, a consulta formulada em desacordo com as disposições acima descritas ou que verse apenas sobre caso concreto, será liminarmente arquivada.

Malgrado a ausência dos requisitos básicos para exame da pretensa consulta e ante a relevância da matéria para a boa administração dos recursos públicos, os autos foram encaminhados à Comissão de Regimento e Jurisprudência deste Tribunal para manifestação acerca da existência de julgados sobre a matéria.

Nos termos do art. 328 do RITCE/PI, a mencionada Comissão informou que em consulta aos bancos de dados disponíveis, não foram encontrados prejulgados ou decisões reiteradas específicas sobre a matéria questionada. Citou, entretanto, julgados de outras Corte de Contas a respeito da possibilidade da utilização dos repasses do duodécimo para realização de reformas no prédio da Câmara Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Sobre o aspecto da realização de licitação pelo Poder Legislativo Municipal, tem-se que a obrigatoriedade de licitar é Princípio Constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório.

Da lei 8.666/93

Art.1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Nesse sentido, todos os entes públicos devem licitar, incluindo as corporações legislativas (Câmara de Vereadores, Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados Federais, Senado Federal), bem como o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas.

Segundo Diógenes Gasparini (Direito Administrativo, 6ª edição, 2001, pág.408): "Todos são obrigados a licitar, ainda que os procedimentos sejam diversos".

## III - DECISÃO

Pelo exposto, **considerando** o não preenchimento dos requisitos básicos para admissibilidade da consulta, nos termos do art.201 a 203 do RITCE/PI; considerando a ausência de abstração a possibilitar sua análise apenas em tese, como determinado pelo art. 203, do Regimento Interno desta Corte; **DECIDO** pelo **NÃO CONHECIMENTO** da Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de José de Freitas, Sr. Roberval Pereira dos Santos.

Informo que, nesse caso deve o ente público obedecer à legislação pertinente, Constituição Federal e Lei nº 8.666/93.

Teresina, 05 de setembro de 2018. (assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins Conselheira Relatora



Processo: TC Nº 015840/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): DOMINGOS VIEIRA SANTIAGO Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**DECISÃO 149/18 - GKE** 

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida ao servidor **DOMINGOS VIEIRA SANTIAGO,** CPF nº 223.416.171-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 0504262, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 88).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA00100 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 710/2018 de 27/04/2018** (Peça 02, fl. 81), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.160,45** (um mil cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC nº 71/06, c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.160,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 016090/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA FERREIRA CHAVES Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 146/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida servidora **Maria Ferreira Chaves**, CPF nº 411.874.663-87, matrícula nº 0714364, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão D, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 85).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0096 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1665/2018 de 18/06/2018** (Peça 02, fl. 82), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.680,46** (um mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC n° 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei n° 7.081/17 c/cart. 1° da Lei n° 6.933/16).	R\$ 1.658,37
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 22,09
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.680,46



Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

#### JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 015860/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): AIRTON DE SOUSA DIAS Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 147/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida ao servidor **AIRTON DE SOUSA DIAS**, CPF nº 145.407.203-25, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão "E", matrícula nº 0265764, lotado no INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 173).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0103 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.360/2018 de 22/05/2018** (Peça 02, fl. 170), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.160,45** (um mil cento e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16 alterada pelo art. 10º, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.160,45

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 015867/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): NEDIVAL DE JESUS SOUSA Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 148/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **NEVIDAL DE JESUS SOUSA**, CPF n° 137.355.603-00, ocupante do cargo de Professor 20h, Classe SE, Nível "IV", matrícula n° 0720275, lotado na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E n° 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 188).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0526 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1341/2018 de 25/04/2018** (Peça 02, fl. 184), concessiva da



aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, § 5° do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.988,82** (um mil novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.923,47
II-Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 65,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1988,82

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

#### JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 015683/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado (a): ELISABETH SOARES DE SOUSA Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO 150/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição,** concedida a servidora **ELIZABETH SOARES DE SOUSA**, CPF nº 287.487.863-49, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "D", matrícula nº 036818X, lotada na Secretaria de Saúde - SESAPI, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 152).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0527 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1.273/2018 de 07/05/2018** (Peça 02, fl. 148), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5° do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.370,32** (um mil trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04 c/c Lei nº 6.560/14 alterada pelo art. 10°, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1° da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.340,32
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/04).	R\$ 30,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.370,32

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -



Processo: TC Nº 015837/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado (a): ANGÉLICA MARIA SILVA COSTA Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO 151/18 – GKE** 

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a servidora **ANGÉLICA MARIA SILVA COSTA**, CPF nº 347.381.933-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão "C", matrícula nº 0019348, lotada na Procuradoria Geral do Estado, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 90, em 15 de maio de 2018 (Peça 02, fl. 181).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0528 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1476 /2018 de 06/02/2018** (Peça 02, fl. 177), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 6°, I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5° do Art. 40 da CF/88, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.500,91** (um mil quinhentos reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC n° 38/04, Lei n° 6.560/14 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei n° 7.081/17 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16).	R\$ 1.272,91
II-VPNI - Gratificação Incorporada (art. 56 da LC nº 13/04).	R\$ 192,00
III – Gratificação Incorporada nos termos do art. 65 da LC nº 13/94	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.500,91

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

# JACKSON NOBRE VERAS

– Conselheiro Substituto -

Processo: TC No 015467/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 152/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida servidora **Francisca Rodrigues de Oliveira,** CPF n° 221.514.433-53, matrícula nº 0607894, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E n° 148, em 07 de agosto de 2018 (Peça 02, fl. 85).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0087 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1665/2018 de 18/06/2018** (Peça 02, fl. 82), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.127,18** (um mil cento e vinte e sete reais dezoito centavos), conforme segue:





DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC n° 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei n° 7.081/17 c/cart. 1° da Lei n° 6.933/16).	R\$ 1.091,18
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.127,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

### **JACKSON NOBRE VERAS**

- Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 015414/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): ELISEU VITOR DA ROCHA Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 153/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida servidor **Eliseu Vitor da Rocha**, CPF nº 130.579.103-78 matrícula nº 0748315, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, lotado na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 123, em 03 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 83).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0088 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1099/2018 de 10/04/2018** (Peça 02, fl. 79), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do no art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.153,25** (um mil cento e cinquenta e três reais vinte e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/cart. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.110,05
II-Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.153,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

### JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -



Processo: TC Nº 015320/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): ANTÔNIO VIANA DE QUEIROZ Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 154/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida servidor **Antônio Viana de Queiroz,** CPF n° 134.407.303-44, ocupante do cargo de Auxiliar de Trânsito, Classe III, Padrão E, matrícula n° 0163848, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PI, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E n° 168, em 12 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 174).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018PA0089 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 852/2018 de 12/04/2018** (Peça 02, fl. 169), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do no art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.846,23** (um mil oitocentos e quarenta e seis reais vinte e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (art. 3° e 17 da Lei n° 6.470/13 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16).	R\$ 1.618,99
II- VPNI –Vantagem Pessoal (LC n° 38/04, parecer PGGE/CJ n° 326/15-LT e Despacho CJ/FDAL n° 92/15).	R\$ 107,00
III - Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 120,24
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.846,23

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 04 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

#### JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -

Processo: TC Nº 016796/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

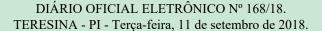
Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição).

Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 155/18 - GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **Maria Madalena da Cruz Costa,** CPF nº 347.877.203-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0370479, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E nº 143, em 31 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 122).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0528 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 2003/2018 de 11/07/2018** (Peça 02, fl. 118), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do no art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.115,18** (um mil cento e quinze reais dezoito centavos), conforme segue:





DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 38/04, art. 2º da Lei nº 6.856/16, alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.091,18
III - Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	R\$ 24,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.115,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

#### JACKSON NOBRE VERAS

- Conselheiro Substituto -

Processo: TC/016688/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA DA PAZ DA TRINDADE SILVA - CPF: 240.743.813-20.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA..

Decisão nº 232/18 - GJC.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida à servidora **Maria da Paz da Trindade Silva**, CPF nº 240.743.813-20, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0081507, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo do Estado do Piauí - SETRE, com arrimo **no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 153, em 14 de agosto de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0529 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1.047/2018**, **de 20 de abril de 2018** (fl. 87 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.153,25(um mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELA ART. 10,	D¢1 110 05
ANEXO IX DA LEI Nº 7.7081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.153,25

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -



Processo: TC/016524/2018

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Interessada: PERPÉTUA FONSECA NETA VOGADO - CPF: 967.423.213-34

Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA

Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº. 233/18 - GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** concedida à servidora **Perpétua Fonseca Neta Vogado**, CPF nº 967.423.213-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0192-1, lotada na Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia, com arrimo **no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88,** cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M de nº MMMDLXXVII, em 16 de maio de 2018. (fls. 30 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0530 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 065/2018, de 10 de maio de 2018** (fls. 28/29 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A - Vencimento, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 147-B de 01/03/1997 (Lei que dispõe	
sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Redenção do Gurgueia do	R\$ 954,00
Estado do Piauí)	
<b>B</b> – Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 147-B de	
01/03/1997 (Lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município	R\$ 181,26
de Redenção do Gurgueia do Estado do Piauí)	
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 1.135,26
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Art. 1º Lei 10.887/2004- Cálculo pela Média	R\$ 983,67
Proporcionalidade – 75,96%	R\$ 747,20
Valor benefício limitado ao Mínimo	R\$ 954,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/000162/2018

Assunto: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS Interessada: MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO MELO - CPF: 022.512.133-68

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Decisão nº. 234/18 - GJC

Trata-se de **Aposentadoria Compulsória** com Proventos Proporcionais concedida à servidora **MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO MELO**, CPF nº 022.512.133-68, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe "I", Padrão "A", matrícula nº 1783211, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí - IASPI, com arrimo **no art. 40**, **§ 1º, II, da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 224, em 1º de dezembro de 2017. (fls. 52 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0537 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 2.064/2017 — PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 08 de novembro de 2017** (fls. 51 peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.087,78 (um mil e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos**), conforme segue:



DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(10.234 / 10.950 (93.4612%) de R\$ 1.163,88) de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. Nº 02/09)	R\$ 1.087,78
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.087,78

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

## JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

Processo: TC/017076/2017.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: MARIA ALICE DE SAMPAIO VERAS FERREIRA - CPF: 306.050.403-20.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO. Procuradora: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

Decisão nº 235/18 - GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição EC n° 41/03, concedida à servidora **MARIA ALICE DE SAMPAIO VERAS FERREIRA**, Pis/Pasep n° 17035746720, CPF n° 306.050.403-20, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula n° 0714615, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado, com arrimo no **art. 6°, I,II,III e IV da EC n° 41/03.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 130, em 13 de julho de 2017.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0539 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA** Nº 1.293/2017 — **PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, **de 06 de julho de 2017** (fl. 268 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.577,27(cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC N° 71/06 C/C LEI N° 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4° DA	R\$3.493,08
LEI N° 6.900/16).  Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar n° 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 126 DA LC Nº 71/06).	R\$84,19
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3,577,27

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

# JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

Processo: TC/000218/2018.

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

Interessada: ROSA MARIA DE FREITAS - CPF: 350.843.243-20.

Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

Decisão nº 236/18 - GJC.

Trata-se de nova informação acerca de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Rosa Maria de Freitas**, CPF n° 350.843.243-20, matrícula n° 076181-8, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe "III", Padrão "D", da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no **art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, da CF/88.** O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. N° 132, em 16 de julho de 2018.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0539 (peça 17), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 1.889/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, **de 06 de julho de 2018** (fl. 19 da peça 13), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.127,18(um mil, cento e vinte e sete reais e vinte e dezoito centavos),** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I.VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C ART. 10 ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º	R\$1.091.18
DA LEI Nº 6.933/16).	K\$1.091,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 126 DA LC Nº 71/06).	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.127,18

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

# JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

Processo: TC/005713/2017

**Assunto**: APOSENTADORIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS **Interessado**: ANTÔNIO TEIXEIRA ALVES - CPF: 098.820.303-00

**Procedência**: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA **Relator**: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

Procurador: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Decisão nº. 237/18 - GJC

Trata-se de Aposentadoria com Proventos Proporcionais concedidas ao servidor **ANTONIO TEIXEIRA ALVES**, CPF nº 098.820.303-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão D, matrícula nº 0536288, lotado na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo **no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E de nº 25, em 03 de fevereiro de 2017. (fls. 97 da peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal — DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018MA0525 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 — Regimento Interno **julgar legal a PORTARIA Nº 103/2017 — PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 19 de janeiro de 2017** (fls. 96 peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 970,83** (**novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos**), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(11.828 / 12.775 (92,5871%) de R\$ 1.048,56) de acordo com o Art. 1º da Lei Nº 10.887/04 e Art. 62 da O.N. Nº 02/09)	R\$ 970,83
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 970,83

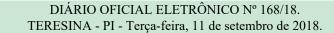
Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -





# **AVISO - SECRETARIA DAS SESSÕES**

# ERRATA – PAUTA PLENÁRIA N° 030/2018, DE 13/09/2018.

O Processo **TC/003362/17**, Agravo referente a multa aplicada – P. M. de Parnaíba, exercício de 2013, é de **relatoria do Cons. Kleber Eulálio** (nesta sessão substituído pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras) e não do Cons. Luciano Nunes.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10/09/2018.

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo Secretária das Sessões